TC nº 72-001.633.13-41

SUBVENÇÃO. EXERCÍCIO 2012. Fundação Magda Tagliaferro. Prestação de contas. APROVADA. QUITAÇÃO. Votação unânime.

283ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Trânsito em julgado: 15/09/2014

D E C I S Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerando as manifestações constantes dos autos, em especial da Coordenadoria III desta Corte, que entendeu pertinentes as razões de defesa oferecidas pela Fundação para justificar as despesas apresentadas, aprovar a prestação de contas realizada pela Fundação Magda Tagliaferro, referente à subvenção concedida no exercício de 2012, e respectivos rendimentos, no valor total de R$ 64.368,26 (sessenta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), quitando-a da responsabilidade devida.

Participou do julgamento o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador da Fazenda JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de abril de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

RELATÓRIO

Cuidou o presente processo do exame da Subvenção concedida no exercício de 2012 à Fundação Magda Tagliaferro, no valor de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), com rentabilidade de R$ 368,26 (trezentos e

sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), perfazendo o total de R$ 64.368,26 (sessenta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos).

Para comprovar os recursos utilizados, a Fundação apresentou documentos de despesa no valor de R$ 64.366,97 (sessenta e quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos). Desse total foram excluídas despesas no valor de R$ 17,56 (dezessete reais e cinquenta e seis centavos), referentes a multas e juros pagos, despesas essas não suportáveis pela Subvenção. Face ao apontado foram recolhidas guias no valor de R$ 18,85 (dezoito reais e oitenta e cinco centavos) referentes ao saldo não utilizado.

A Coordenadoria III analisou a documentação apresentada, concluindo pelo seu acolhimento.

De igual modo posicionou-se a Procuradoria da Fazenda Municipal.

Antes de concluída a instrução, foram remetidos documentos pelo Coordenador da Comissão de Fiscalização de Subvenções Culturais da Secretaria Municipal de Cultura, que questionam o pagamento, com recursos da Subvenção, de despesas com aluguel de box, aulas de inglês para bolsista, professores, através de pessoa jurídica sem relação aparente com os serviços prestados, com combustível, telefone, eventos, faxina, estacionamento e garagem. Foram juntadas, ainda, justificativas das despesas incorridas por parte da Entidade Beneficiária.

A Coordenadoria III analisou os questionamentos mencionados e as justificativas apresentadas, entendendo que assiste razão à Entidade beneficiária, uma vez que os pagamentos efetuados encontravam-se de acordo com as normas estabelecidas para sua realização.

Igual conclusão foi alcançada pela Procuradoria da Fazenda Municipal, que ratificou sua manifestação anterior.

Na sequência, a referida Comissão de Fiscalização de Subvenções Culturais da SMC encaminhou a esta Casa novo ofício, de n.º 01/2014/SMC-CFSC, reiterando entendimento pela glosa das despesas relativas ao aluguel de box e às aulas de inglês para bolsista, necessárias à realização do teste exigido pelas Universidades Americanas de Música. Quanto às despesas relativas ao pagamento de professores através de pessoa jurídica, considerou que, a princípio, poderiam ser aceitas, com a declaração de representação dos profissionais, ressaltando, no entanto, que os documentos foram assinados pelos próprios mestres, sem reconhecimento de firma e sem assinatura do emissor da Nota Fiscal. Por fim, aceitou as justificativas quanto as demais despesas.

A Coordenadoria III, ratificando seus anteriores pronunciamentos, entendeu que as despesas apresentadas merecem ser aprovadas,

inclusive pelas justificativas anteriormente oferecidas, no que foi acompanhada pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

A Secretaria Geral, por sua vez, entendeu que a documentação acrescida aos autos pela Secretaria Municipal de Cultura não configuram prova contundente que caracterize utilização indevida dos recursos da Subvenção, razão pela qual acompanhou as conclusões pela aprovação da Prestação de Contas.

É o relatório.

VOTO

Antes de julgar o mérito da Prestação de Contas ora examinada, necessário se faz esclarecer questionamentos formulados pela Comissão de Fiscalização de Subvenções Culturais da Secretaria Municipal de Cultura.

Em sua última comunicação, a referida Comissão questiona as despesas relativas I) ao aluguel de box; II) a aulas de inglês para um bolsista com o objetivo específico de realizar teste exigido pela Universidade Americana de Música; III) ao pagamento de professores através de pessoa jurídica, entendendo, neste ponto, que, a princípio, poderia aceitar as despesas com as declarações de representação dos profissionais pelas pessoas jurídicas que emitiram as notas comprobatórias das despesas.

No entanto, deve-se levar em consideração os argumentos de defesa produzidos pela Fundação beneficiária da Subvenção, devidamente acostados ao processo e avalizados pela Coordenadoria III.

Em sua defesa a Fundação informou que "*... a sala objeto do comodato, gratuitamente cedida para funcionamento da sede da Fundação, é pequena e não comporta o acervo. Como a Fundação não possui despesas com aluguel, se faz necessário obter um local para guarda do acervo da pianista Magda Tagliaferro, arquivos preciosos e bens móveis da Fundação, cuja preservação estão incluídas nas despesas da Subvenção.*".

Quanto às aulas de inglês, a Fundação argumentou no sentido de que não se trata de "*... apenas aulas de inglês, mas sim, um curso específico para a realização do teste exigido pelas Universidades Americanas de Música (Toffel), onde o bolsista deveria prestar seus exames. A Fundação encara como prioridade habilitar os bolsistas de todas as formas possíveis para obter um bom desempenho, atingindo assim as metas almejadas.*".

Por fim, quanto ao pagamento dos professores, justificou a Fundação no sentido de que "*Conforme cópia da certidão de breve relato extraída no site da Junta Comercial de São Paulo, as empresas G4 Produções Artísticas e Culturais Ltda. e Maste Class Comercial e Distribuidora Ltda. possuem atuação na*

área cultural, tendo a elas vinculado vários professores de especialidades distintas que não atuam como pessoa física, mas sim vinculados à empresa que faz o repasse das receitas de acordo com as aulas ministradas e suas especialidades.".

Isto posto, e considerando as manifestações constantes dos autos, em especial da Coordenadoria III, que entendeu pertinentes as razões de defesa oferecidas pela Fundação para justificar as despesas apresentadas, e que ficam fazendo parte integrante deste voto, APROVO a Prestação de Contas realizada pela Fundação Magda Tagliaferro, referente à Subvenção concedida no exercício de 2012, e respectivos rendimentos, no valor total de R$ 64.368,26 (sessenta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos). Em consequência, outorgo a competente QUITAÇÃO da responsabilidade devida.